



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY**PROJETO DE LEI Nº ____/2022**

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os entes paraestatais que celebraram contrato de gestão ou termo de parceria com o Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebraram com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão ou termo de parceria, farão *jus* às seguintes isenções:

I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido quando prestados os serviços de elaboração, montagem e distribuição de marmitas à população carente;

II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde e educação.

Art. 2º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços elencados nesta Lei.



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

Art. 3º As isenções de que trata esta lei não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, março de 2022.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (NOVO)



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

JUSTIFICATIVA

As entidades a que se refere esta propositura compõem o chamado Terceiro Setor.

Basicamente, podemos concluir que os entes paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, que não pertencem à Administração Pública Direta ou Indireta, mas que colaboram com a Administração Pública, no desempenho de atividades de interesse público e sem fins lucrativos.

A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os entes que desempenham atividade de interesse público nas áreas da educação, saúde e alimentação é uma medida razoável de ser adotada, não só por conta dos direitos sociais a que pertencem, nos termos do artigo 6º da Carta Magna, mas porque ainda experimentam as consequências da crise oriunda da pandemia de Covid-19.

Ora, a mídia já noticiou, por exemplo, a grande dificuldade que as entidades que trabalham com a elaboração de marmitas enfrentam para contornar o aumento do gás de cozinha; subsídio essencial na cadeia de sua produção.

O gás de cozinha teve um aumento de 23,2% nos últimos 12 meses, entre março de 2021 e março de 2022, segundo levantamento da CNN, com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A alta do produto supera, inclusive, o acumulado dos últimos 12 meses da inflação, que já chegou a 10,54%, de acordo com a última divulgação do IBGE.

As entidades que elaboram marmitas, para serem distribuídas à população carente, alertou sobre a defasagem de sua produção, ante o aumento do preço dos subsídios¹.

¹ <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/aumentos-do-gas-de-cozinha-dificultam-trabalho-de-ong-que-distribui-marmitas-em-sp-04102021>



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

Por isso, nada mais justo do que ofertar isenção e outros benefícios fiscais para estas entidades, cuja finalidade é de mitigar os persistentes efeitos negativos trazidos pela pandemia.

Assim, peço aos demais pares aprovação deste projeto de cunho estritamente social.

Sala das Sessões, março de 2022.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (NOVO)